



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 45, DE 2025

Institui o “Arraiá do Lar e Vida” como festividade oficial do calendário do Município de Lavras.

Autoria: Vereador João Paulo Felizardo (Republicanos)

Relator: Vereador Zeca do Salão (PSD).

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 45/2025, de autoria do Vereador João Paulo Felizardo, tem por finalidade **instituir oficialmente o “Arraiá do Lar e Vida”, promovido pela Instituição Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle, como festividade integrante do Calendário Oficial do Município de Lavras, a ser comemorada anualmente no mês de junho.**

A proposta apresenta objetivos de valorização das tradições juninas, divulgação das ações sociais de acolhimento de pacientes em tratamento contra o câncer, promoção da conscientização sobre prevenção às neoplasias malignas e incentivo à solidariedade comunitária.

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. N. 068/2011), a CCJ se manifestou sobre constitucionalidade e legalidade da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa se alinha às finalidades desta Comissão, ao articular dimensões **culturais, educativas, sociais, comunitárias e humanitárias**, com base nos seguintes aspectos:

1. Valorização da cultura e do patrimônio imaterial



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

O “Arraiá do Lar e Vida” promove a cultura popular brasileira associada às tradições juninas, preservando **manifestações artísticas, musicais, culinárias e folclóricas** que compõem o patrimônio cultural imaterial brasileiro, conforme reconhecido pelos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

A festividade **fortalece a identidade cultural local**, resgata tradições, promove inclusão e amplia o acesso à cultura pelas comunidades.

2. Dimensão educativa, comunitária e solidária

O evento desempenha função **educativa, social e humanitária**, ao promover:

- conscientização sobre prevenção ao câncer;
- fortalecimento da cultura de cuidado e empatia;
- educação humanitária e comunitária;
- estímulo à participação cidadã e à solidariedade;
- integração entre cultura, saúde e direitos humanos.

Essas ações promovem a **educação para valores humanos**, em consonância com os arts. 3º, 6º e 205 da CF.

3. Relevância social e humanitária da Instituição Lar Esperança e Vida

Conforme a ata da audiência pública, a Instituição Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle desenvolve significativo atendimento e acolhimento de pacientes oncológicos, familiares e comunidade, fortalecendo valores de fraternidade, respeito à vida, solidariedade e dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, considerando o mérito cultural, educativo, social, comunitário e humanitário, **VOTAMOS FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 45/2025, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Direitos Humanos.

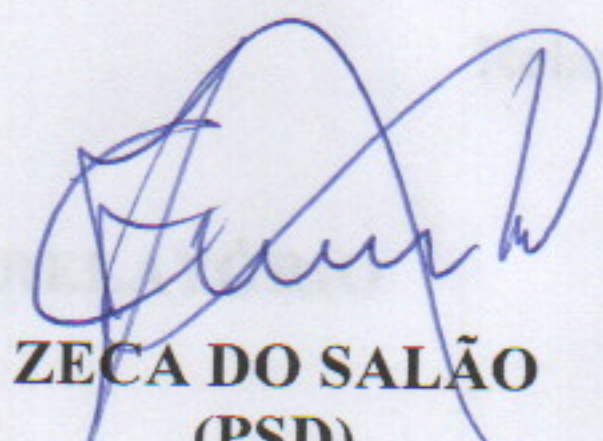


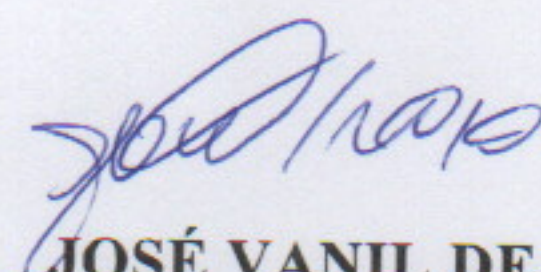
MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

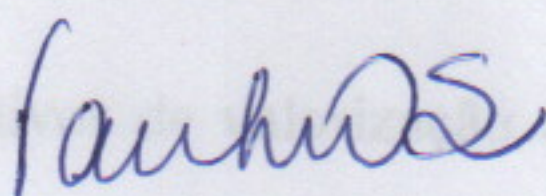
III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 45/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

Lavras, na data de protocolo.


ZECA DO SALÃO
(PSD)
Relator


JOSÉ VANIL DE ABREU
(PL)
Membro


VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(DC)
Presidente

II – FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa se alinha às finalidades desta Comissão, ao articular dimensões culturais, educativas, sociais, comunitárias e humanitárias, com base nos seguintes aspectos:

1. Valorização da cultura e do patrimônio imaterial